

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES E OUTROS PACTOS
CONTRATO Nº: 1-2F2WY6J.

FORNECEDORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

COMPRADORA: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER.

**UPAE BELO JARDIM;
UPAE CARUARU;
UPAE ARCOVERDE
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO.**

Considerando que:

- a) Considerando que as **PARTES** firmaram o Contrato de Fornecimento acima citado, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**;
- b) Considerando o livre diálogo e a boa-fé mantidos entre as **PARTES**;
- c) Considerando que, por razões comerciais e de comum acordo, após livre negociação havida entre a **COMPRADORA** e a **FORNECEDORA**, as **PARTES** decidiram rever certos termos e condições do **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA NOVA FÓRMULA DE REAJUSTE.

1.1 As PARTES acordam que, para o ano de 2025 será aplicado um reajuste de preço de 13,19% (treze vírgula dezenove por cento) sobre as condições comerciais dispostas no anexo 1 nos itens 5, 6 e 7 atualmente praticados, com vigência a partir de 01 junho de 2025.

5 - Condições Comerciais:

5.1- Produto(s)	5.2- Preço (R\$/m³/Kg)	5.3- Preço do Serviço de Logística (R\$/m³/Kg)	5.4- Volume Mensal (m³/Kg mês)	5.5 – Outras Despesas Acessórias(por entrega/cilindro)
Oxigênio líquido	R\$ 2,99	R\$ 2,81	6000	R\$ 106,91
Oxigênio gasoso	R\$ 13,89	R\$ 3,11	1000	R\$ 10,69
Ar Medicinal	R\$ 11,16	R\$ 3,11	500	R\$ 10,69
Óxido nitroso	R\$ 54,81	R\$ 3,11	28	R\$ 10,69
Oxigênio med cil Viproxy/ Cil PP	R\$ 76,69	R\$ 3,11	10	R\$ 10,69
Nitrogênio Gas Cil T 9,6m	R\$ 22,51	R\$ 3,11	10	R\$ 10,69
Ar Medicinal cil G	R\$ 76,69	R\$ 3,11	10	R\$ 10,69
Oxigênio medicinal Cil G	R\$ 76,69	R\$ 3,11	10	R\$ 10,69

6- Aluguel de Equipamentos:

6.1- Equipamento(s) Alugado(s)	6.2- Quantidade	6.3- Valor do Aluguel (R\$/mês/unidade)
Locação Recipiente Criog 02- 40037852	UM	R\$ 2.307,89
Locação Cilindro PAT – 40037866	UM	R\$ 22,14
Loc Mod Ar Medicinal Air Med 40146843	UM	R\$ 16.062,87
Loc Cil Nitrogênio PAT	UM	R\$ 22,14
Loc Cil Grab'n Go Viproxy - 40154909	UM	R\$ 22,14
Loc Mod Vacuo ASPIMIG RI 123 M3	UM	R\$ 6.462,09

7- Assistência Técnica:

7.1- Assistência Técnica	7.2-Valor (R\$/mês)	7.3-Nº de Visitas Anuais
Ass Tec Preventiva Basica . - 40094678	R\$ 2.656,36	3

1.2 As PARTES resolvem alterar a redação do item 6.3 da Cláusula Sexta – Preços e Reajustes do contrato ora aditado, o qual passa a vigorar conforme disposições abaixo:

6.3 - Em 01 de junho de 2026, e posteriormente a cada intervalo de 12 (doze) meses, o preço dos produtos poderá ser reajustado, mediante celebração de aditivo entre as partes, devendo ser utilizada a variação positiva do IGP-DI, apurado entre o segundo mês anterior ao mês do reajuste e os doze meses anteriores, acrescido de 3%, ou seja:

$$PR = PO \times [IGP-DI + 3\%]$$

PR = Preço reajustado

PO = Preço a ser reajustado

IGP-DI = Variação Positiva do Percentual do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela FVG (Fundação Getúlio Vargas) ou Índice oficial que venha substituí-lo.

6.3.1 – Caso haja necessidade de reajuste em período inferior ao intervalo de 12 (doze) meses, as partes deverão negociar os termos e formalizá-los por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DAS PARTES.

2.1 As PARTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus legítimos procuradores/representantes legais, e possuem poderes outorgados para assumirem as obrigações ora contraídas, assim como reconhecem e concordam que este instrumento será assinado e aceito com o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, e que tal assinatura será juridicamente válida e vinculativa na mesma medida que uma assinatura cursiva de um dos representantes autorizados de uma Parte, nos termos da legislação aplicável e, em específico, o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Cada Parte dispensa qualquer exigência legal de que este instrumento seja materializado, conservado ou reproduzido em meio tangível, e concorda que uma reprodução eletrônica receberá o mesmo vigor e efeito jurídico de uma assinatura escrita com firmas reconhecidas.

2.2 Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura ADOBESIGN, CERTSIGN, D4SIGN, DOCUSIGN ou outras equivalentes no mercado. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das PARTES ao seu inteiro teor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE DOS DEMAIS DISPOSITIVOS.

3.1 Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de junho de 2025.



Henrique Figueira Vidon
Vidon & Correia Advogados
OAB/PE 32.773

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER.

UPAE BELO JARDIM.

UPAE CARUARU.

UPAE ARCOVERDE.

HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO.

Testemunhas:

Nome:
CPF n.º

Nome:
CPF n.º